



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER N° _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 1172 de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da licença sanitária de distribuidora de medicamentos, farmácias e drogarias.

Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei n.º 1172/2020, de autoria do ilustre Deputado Iolando Almeida, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da licença sanitária de distribuidora de medicamentos, farmácias e drogarias.

A proposição, em seu artigo 1º, estabelece como medida temporária de prevenção à Pandemia do COVID-19 a prorrogação da vigência da licença sanitária das distribuidoras de medicamentos, farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

O artigo 2º apresenta a costumeira cláusula de vigência. E, o artigo 3º estampa que ficam revogadas as disposições em contrário.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que o Projeto de Lei vai de encontro ao cenário atual de emergência provocado pela pandemia do COVID-19, devido as milhares de mortes e contaminações já confirmadas em nossa cidade.

Salienta que diante do cenário atual há a necessidade de prorrogação da vigência da licença sanitária das distribuidoras de medicamentos, farmácias e drogarias localizadas no DF, em razão do distanciamento social, e conseqüentemente, da dificuldade de cumprir as obrigações fiscais e sanitárias.

O Projeto de Lei foi lido no dia 28 de abril de 2020 e encaminhado para apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na CESC, a proposição recebeu parecer pela aprovação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, Inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do

Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O parecer é terminativo quanto à análise dos três primeiros aspectos.

Destaca-se que o mérito da matéria será examinado, no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

A Proposição está em conformidade com as medidas emergenciais de saúde dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em virtude da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

A prorrogação de que trata esta Lei visa atenuar as dificuldades impostas pela pandemia, haja vista a limitação do contato social, bem como a dificuldade no cumprimento das obrigações fiscais e sanitárias.

É louvável a iniciativa, pois a proposição auxilia o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde do DF, com a prorrogação das licenças em 90 (noventa) dias.

A relevância da matéria é de saúde pública. É de competência concorrente legislar sobre o assunto disposto no Projeto de Lei em questão, conforme consta na Carta Magna. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Além disso, não há vício de iniciativa, pois a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis; bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação comportando, portanto, iniciativa parlamentar.

Por esses motivos, com fundamento nos Artigos 17, Inciso X e Artigo 71, Inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Inciso XII do Artigo 24 da Constituição Federal; nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.172/2020** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0391049** Código CRC: **8703EB38**.

00001-00009822/2021-61

0391049v3